

# **Câmara Municipal de Votorantim**

**Projeto de Lei nº 29/87**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antônio, dando outras providências.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 387/87 -C.M.

Votorantim, 20 de novembro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Ex-  
celência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização  
para prorrogarmos o convênio entre esta Prefeitura e o Hospital  
Santo Antônio, do Grupo Votorantim, com a finalidade específica  
de atendimento do Pronto Socorro Municipal, dentro do âmbito  
hospitalar da conveniada.

Foi através da Lei nº. 592 de 28 de  
abril de 1.987 que se autorizou o último convênio com o nosoco-  
mio, cujos serviços vêm sendo prestados com relevante interesse  
público, proporcionando atendimento dos mais variados e de ur-  
gência aos municípios.

E o convênio que ora procuramos restabe-  
lecer, na realidade, representa uma continuidade dos anteriores,  
cuja prestação de serviços, pelo Hospital, tem se revelado à  
inteiro contento.

Contudo, em razão da crise econômica  
que abrange a todos os segmentos sociais e levando-se em conta  
o crescimento populacional em nossa cidade, também o Hospital  
Santo Antônio viu-se atingido em seus recursos para atendimento  
da população. Daí porque, para fazer face às despesas e para  
não haver solução de continuidade, estabeleceu-se prévio enten-  
dimento com o conveniado, o qual, de 85 MVR pedido inicialmente,  
cedeu à fixação da contra-prestação de seus serviços em valor  
equivalente a 75 vezes o maior valor de referência (MVR), median-  
te pagamento mensal.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Posto isso, se nos afigura indispensável a continuidade de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito hospitalar, ensejando dessa forma a mais ampla cobertura à população carente.

Em tais condições e considerando o interesse público do assunto em questão, solicitamos seja a propositura analisada segundo os ditames do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com as nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 29/87.

Dispõe sobre autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio celebrado em 28.04.87, com o Hospital Santo Antonio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha e da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o Convênio, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revoga-



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

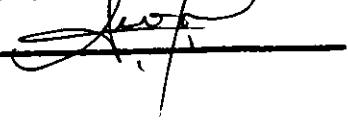
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20  
de novembro de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

R E C E B I

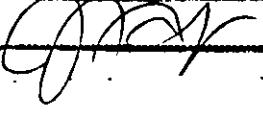
Votorantim, 20 de 11 de 1987



À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

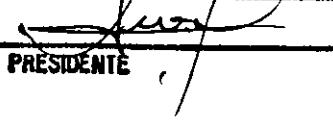
Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente 

A Consultoria Jurídica e Comissões

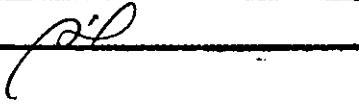
S. S 20 de 11 de 1987

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

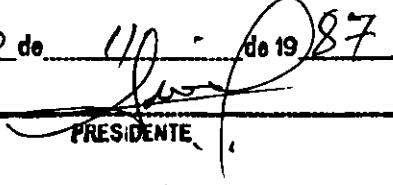
Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente 

EM DISCUSSÃO

S. S 20 de 10 de 1987

  
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 30 de 11 de 1987

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM-HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.

A S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM-HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim-SP., à Av. Santo Antonio, nº 150, com C.G.C. nº 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato de Mura-ro Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº de 1.987, representada pelo sr. Erinaldo Alves da Silva Prefeito Municipal, têm entre si, justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo àquele nosocomio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumato-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomo-patológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula terceira, o Hospital convenente, mediante autorização devida, prontificarse-à a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorar na ocasião;

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antônio, o equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o Maior Valor de Referência (M.V.R), mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencimento;

SEXTA - A Prefeitura Municipal convenente coloca à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste Convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antônio;

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente;

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Convênio, o fato será comunicado ao senhor Diretor do Hospital Santo Antônio, para as providências cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

NONA - O Hospital conveniente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos estatísticos e de controle;

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços Prestados;

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 1.987, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este Convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia;

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

E, por assim estarem justos e decididos,  
assinam o presente, na presença de 02 (duas) «testemu-  
nhas.

Votorantim, 20 de novembro de 1.987.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

---

S/A. IND. VOTORANTIM-HOSPITAL SANTO  
ANTONIO

TESTEMUNHAS:

---

---